

EMENDA ADITIVA Nº
(Do Sr. André Luiz e outros)

À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41

“Altera o Sistema Tributário Nacional e dá
outras providências”.

Inclua-se o Inciso IV, no § 6º, do Art. 155, da Constituição
Federal, com a seguinte redação, renumerando-se o atual:

Art. 155 -
§ 6º-

IV – Os recursos oriundos do Imposto Territorial Rural
serão destinados ao fomento da atividade agrícola, da eletrificação rural e à
promoção de programas para a permanência do homem no campo.

JUSTIFICAÇÃO

Imposto oriundo da zona rural deve ser investido na zona
rural.

Sala das Sessões, em / /2003.

Deputado ANDRÉ LUIZ